DECISÃO TC - 34.347 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003484/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Nivalda de Oliveira Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 457/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.347

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,** em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Nivalda de Oliveira Santos**, referente ao Processo Administrativo EX 00072.07/2016-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:37

DECISÃO TC - 34.347 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **22 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:37

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1306/2016 de 16 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.417 de 18/03/2016, benefício de pensão por morte a **MARIA NIVALDA DE OLIVEIRA SANTOS**, Cônjuge, do ex-segurado **PAULO JOSÉ DOS SANTOS,** militar na reserva, falecido em 07/01/2016, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 226/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 07/01/2016, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 13-16), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge, conforme o art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 incisos I da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:37

DECISÃO TC - 34.347 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 9.923,33 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos),** calculados na forma constante às fls. 18, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	1º Tenente da PMSE	11.951,98
Total		11.951,98

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(11.951,98 - 5.189,82) * 0,70 + 5.189,82 = 9.923,33

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria Nivalda de Oliveira Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	9.923,33

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria Nivalda de Oliveira Santos, beneficiária do segurado instituidor Paulo José dos Santos.

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 457/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, com o direito a reajuste pela revisão anual, de acordo com o art. 40, § 8º da CF com redação da EC nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, manifestando aquiescência ao cálculo discriminado no Parecer da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:37

DECISÃO TC - 34.347 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08/06/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA NIVALDA DE OLIVEIRA SANTOS**, Cônjuge, do ex-segurado **PAULO JOSÉ DOS SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 9.923,33 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 07/01/2016, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	1º Tenente da PMSE	11.951,98
Total		11.951,98
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		
(11.951,98 - 5.189,82) * 0,70 + 5.189,82 = 9.923,33		
RATEIO DO BENEFÍCIO		

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:37

DECISÃO TC - 34.347 - PRIMEIRA CÂMARA

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria Nivalda de Oliveira Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	9.923,33

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:37